



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13834/11

Origem: Secretaria de Estado da Saúde

Natureza: Licitação – dispensa 120/2011

Responsável: Waldson Dias de Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Secretaria de Estado da Saúde.
Contratação emergencial de UTI aérea para atender a menor cardiopata.
Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00624/13

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Saúde.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: dispensa 120/2011.*
- 1.3. *Objeto: Contratação emergencial de UTI aérea para atender a menor cardiopata.*
- 1.4. *Classificação orçamentária: 25101.10.302.5154.2950.0000.0000000.3390.3900.10.*
- 1.5. *Autoridade ratificadora: Waldson Dias de Souza – Secretário de Estado da Saúde.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Contrato substituído pela nota de empenho 18392, fl. 83*
- 2.2. *Data: 30/09/2011.*
- 2.3. *Empresa: Brasil Vida Taxi Aéreo LTDA (CNPJ 06234656000155).*
- 2.4. *Valor: R\$ 49.250,00.*

Em relatório de fls. 84/85 a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade da dispensa de licitação 120/2011. Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo.

Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13834/11

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pelo Órgão Técnico e no Parecer oral do Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação 120/2011, realizada por determinação e com a homologação do Secretário de Estado da Saúde, Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, ordenando-se o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13834/11**, referentes à dispensa de licitação 120/2011, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Senhor WALDSON DIAS DE SOUZA, objetivando a contratação emergencial de UTI aérea para atender a menor cardiopata, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação 120/2011, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 26 de março de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB